LEI Nº 1.417

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Silvio Martins)

De 03 de outubro de 2013

Autoriza a criação do Programa Lições de Primeiros Socorros na educação básica da rede escolar do Município de Pradópolis e dá outras providencias.

NELSON CÂNDIDO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, §6º, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e, promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Lições de Primeiros Socorros na educação básica da rede escolar do Município de Pradópolis, estado de São Paulo.

Parágrafo único. O programa de que trata o *caput* deste artigo abrange tanto as escolas públicas e creches municipais, desde que oficialmente reconhecidas pela Secretaria da Educação.

Art. 2º O escopo do Programa Lições de Primeiros Socorros é o de fazer com que as escolas e creches, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

I – capacitem os professores e os funcionários de toda a educação básica para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas e creches que exijam um atendimento imediato e capacitem os PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS de toda a educação básica para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas e creches que exijam um atendimento imediato e que neste momento estejam preparados para lidar com situações de emergências médicas que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso até que o socorro chegue e o individuo seja levado ao pronto socorro mais próximo e rápido.

Nelson Souza

Art. 3º O Programa Lições de Primeiros Socorros terá três grupos de públicos-alvo:

I – os professores que atuam em toda a educação básica;
II – os funcionários que atuam em toda educação básica;

Art. 4º Os professores e funcionários das escolas e creches serão treinados, na proporção mínima de um terço de seu contingente, por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde, que poderão ser:

I – médicos;
II – enfermeiros;
III – auxiliares de enfermagem.

§ 1º Os professores e funcionários das escolas e creches poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros, sendo que os responsáveis pelas aulas que acontecem em laboratórios, além daquelas de Educação Física e Educação Artística, deverão participar obrigatoriamente, quer sejam professores, quer sejam auxiliares.

§ 2º Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II e III de acordo com o disposto no Manual de Primeiros-Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

§ 3º A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários será determinada pelas Secretarias da Educação e da Saúde.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano letivo subsequente ao de sua publicação.

Pradópolis, 03 de outubro de 2013.

Nelson Cândido de Souza
Presidente da Câmara